

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO DR. REINALDO DE ALMEIDA FERNANDES

Quanto à impugnação realizada pelo Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, no dia 12 de agosto de 2016, a mesma foi julgada procedente pelo Pregoeiro, Marcus Vinicius da Silveira. No dia 15 de agosto de 2016, o CIGA emitiu o Comunicado nº 02, por meio do qual foi avisado acerca da suspensão de do processo nº 15/2016 e do cancelamento da sessão pública de licitação que ocorreria no dia 16 de agosto de 2016. Com base nos fatos apontados pelo impugnante, o CIGA procederá com a reapreciação (avaliação e correção) do Edital a ser republicado com as alterações consideradas necessárias.

Em resposta ao pedido de impugnação do Dr. Reinaldo de Almeida Fernandes, serão detalhados a seguir os encaminhamentos dados pelo CIGA aos fatos apontados pelo impugnante.

No que tange à qualificação técnica requerida no Edital, foram efetuadas as seguintes alterações:

- A exigência de comprovação de capacidade-técnica passa de, pelo menos, 2 (dois) atestados de capacidade técnica para, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica;

- No atestado de capacidade técnica não será requerida a comprovação de que a licitante tenha prestado serviços de desenvolvimento de processos e consultoria nos municípios, mas sim serviços de implantação, capacitação, manutenção, suporte técnico, desenvolvimento de novas funcionalidades e customização de serviços de software nas áreas de:

- engenharia de obras que contemple conhecimentos em elaboração de orçamentos, cronogramas, medição de obras e prestação de contas a órgãos financiadores; e

- prestação de contas de forma eletrônica a Tribunal de Contas sobre obras realizadas.

Desta forma, houve a alteração proposta pelo impugnante no que tange à qualificação técnica requerida.

Logo, o impugnante apontou a ausência de detalhamento adequado acerca das especificidades de cada serviço objeto do certame (serviços de implantação; serviços de capacitação; manutenção mensal; suporte técnico avançado; e serviços sob demanda), bem como reportou a ausência de requisitos funcionais e não funcionais do Sistema no Edital.

Considerados pertinentes os apontamentos do impugnante, o Termo de Referência (Anexo I do Edital) foi complementado a fim de trazer mais informações acerca dos serviços a serem prestados. A forma de prestação dos serviços sob demanda estão apresentadas no detalhamento de cada um dos serviços a serem prestados, tendo em vista que, com exceção da manutenção mensal, todos os demais serviços serão efetuados apenas mediante demanda. A medição destes serviços sob demanda será realizada considerando a quantidade de horas técnicas alocadas na prestação de determinado serviço, as quais serão previamente autorizadas pelo CIGA. Quanto ao pagamento dos respectivos serviços, este será efetuado após a homologação pelo CIGA das horas técnicas efetivamente alocadas na prestação de determinado serviço demandado.

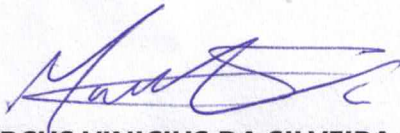
E, considerando que o impugnante apontou a ausência de requisitos funcionais e não funcionais do sistema G-Obras, o devido detalhamento foi adicionado ao Item 1 – Definição do Objeto do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Por fim, como a impugnação foi julgada procedente, houve a suspensão do processo e o cancelamento da sessão pública, conforme informado anteriormente, por meio do Comunicado nº 02 (vide Comunicado anexo) e o Edital foi alterado, considerando os fatos identificados pelo impugnante, e republicado no dia 17 de agosto de 2016 (vide Edital republicado anexo).

Florianópolis, 19 de agosto de 2016.



GILSON LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA



MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Técnico em T.I. do CIGA
Pregoeiro do CIGA